



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**PUBLICADO NO DOM N° 46  
DE 13 / 06 / 2006**

**PORTARIA nº27/2006**

**Regulamenta as atividades específicas das  
Feiras Noturnas e Feiras Gastronômicas.**

O Secretário Municipal do Abastecimento, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 992, de 15 de outubro de 2003, resolve:

**Art. 1º.** As Feiras Noturnas e as Feiras Gastronômicas são Unidades de Abastecimento destinadas à comercialização, a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população.

**§ 1º.** São consideradas comidas típicas aquelas elaboradas dentro de conceitos étnicos e culturais definidos e da arte culinária de um país ou região de origem do alimento.

**§2º.** As comidas atípicas são aquelas elaboradas de forma caseira e servidas como lanches, sem características étnicas.

**Art. 2º.** A ocupação de cada uma das Unidades constituídas por bancas dar-se-á através da outorga de licença a título precário, de acordo com o Regulamento das Unidades de Abastecimento de Curitiba.

**Art. 3º.** A comercialização nas Feiras Noturnas ou Gastronômicas será exercida em locais públicos e em bancas com padrões determinados pela SMAB, respeitadas as seguintes dimensões:

- a) 3,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- b) 4,50 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- c) 6,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- d) 7,50 m de frente por 2,50 m de profundidade.

**§1º.** As bancas de comidas típicas terão padrão definido pela Administração medindo, no máximo, 3,00 m de frente por 2,50 m de profundidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**§2º.** A Administração poderá autorizar a comercialização em veículos automotores ou *trailers* adaptados que facilitem a locomoção dos usuários, sem alterar a estrutura da feira.

**§3º** Observada a disponibilidade do espaço público, a critério da Administração, poderá ser permitida a colocação de tendas de cobertura, com mesas e cadeiras para clientes, obedecendo ao padrão estipulado pela Administração.

**Art. 4º.** A disposição das bancas nas feiras será determinada pela SMAB, não podendo ser alterada sem a prévia autorização escrita da Administração.

**Art. 5º** É obrigatório manter a área externa da barraca limpa de resíduos durante o funcionamento da feira.

**Art. 6º.** As bancas de comidas típicas deverão ser ornamentadas e conter informações culturais e turísticas, sendo que pelo menos um de seus integrantes deverá estar caracterizado com trajes típicos da etnia ou de região que representa ou, caso não exista um traje típico, com uniforme padrão autorizado pela Administração.

**Parágrafo único.** Os usuários cadastrados no ramo de Comidas Típicas nas Feiras Noturnas ou Gastronômicas deverão comercializar no mínimo 03 (três) pratos que constem da relação apresentada na proposta inicial.

**Art. 7º.** Os usuários terão o prazo de 03 (três) horas, antes do início da feira, para montagem e arrumação das bancas, e 02 (duas) horas, após o horário estabelecido para seu encerramento, para desmontagem e desocupação do local.

**Parágrafo único.** Poderá a Administração, quando considerar conveniente, fazer alterações nos períodos mencionados no *caput*, mediante prévio aviso aos usuários.

**Art. 8º.** É obrigatória a presença na banca do usuário titular da licença durante todo o transcorrer da feira podendo, excepcionalmente, ser substituído por um preposto devidamente autorizado e cadastrado junto à Administração.

**Art. 9º.** No caso de falecimento do titular da licença, seus sucessores, em conjunto, poderão requerer a transferência da licença indicando o nome do novo titular que deverá obrigatoriamente ser um deles, ficando a critério da Administração aceitar ou não a indicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**Art. 10.** Uma vez por ano o usuário poderá se afastar de suas atividades pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contínuos e não cumulativos, a título de folga, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o deferimento do pedido a exclusivo critério da Gerência da Unidade de Abastecimento, a qual organizará uma escala visando não prejudicar o funcionamento regular da feira.

**Art. 11.** Ficará a critério da Administração determinar a abertura de vagas nas Unidades do Abastecimento, tanto em feiras já existentes, como naquelas que vierem a ser criadas, sendo a ocupação definida pela Comissão de Estudos e Auxílio Técnico – CEAT, inclusive a determinação das etnias.

**§1º.** Na determinação da etnia, será dada preferência às etnias não representadas na feira ou que a demanda pelos pratos da etnia já existente justifique o licenciamento de outra banca.

**§2º.** A Comissão de Estudos e Auxílio Técnico – CEAT poderá determinar o preenchimento de vagas por feirantes no ramo de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e outros não consideradas comidas típicas ou atípicas, nas Feiras Noturnas ou Gastronômicas, observando o potencial econômico da Feira e a demanda pelo produto.

**Art. 12.** Determinada a existência de vaga, a Administração convocará, através de Edital, os interessados previamente cadastrados no ramo pretendido pela Administração, cabendo à CEAT avaliar os interessados, observando o que segue:

- I. Os critérios estipulados no Edital de convocação;
- II. A ordem de inscrição dos interessados;
- III. Preferência aos interessados que participarem dos cursos de empreendedorismo promovidos pela Administração;
- IV. Preferência ao interessado com menor número de licenças de comercialização nas Unidades do Abastecimento, inclusive em nome do cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau, na data de publicação do Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

§1º. Os interessados previamente inscritos em ingressar nas Unidades de Abastecimento de que trata esta Portaria, ao serem convocados, deverão apresentar à CEAT um trabalho escrito, ilustrado por fotos, descrevendo a origem étnica e histórica do prato a ser comercializado, indicando o local onde serão produzidos e manipulados os alimentos, bem como a barraca e os equipamentos a serem utilizados na feira.

§2º. A CEAT indicará um técnico para inspecionar e dar parecer sobre as condições higiênico-sanitárias do local de produção, manipulação, armazenagem, assim como sobre o transporte dos alimentos a serem comercializados na feira, assim como se os mesmos foram elaborados dentro dos conceitos étnicos e culturais do país ou região representada pelo feirante;

§3º. Em caso de empate nos critérios estabelecidos e os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CEAT, após manifestação do Departamento de Unidades de Abastecimento da SMAB, cabendo ao Secretário Municipal do Abastecimento a decisão final.

**Art. 13.** A inclusão de novos pratos no ramo de comidas típicas, não previstas na proposta inicial do usuário, deverá ser analisada e aprovada pela CEAT, observadas as condições gerais estabelecidas nas Portarias.

**Art. 14.** Os usuários participantes das Feiras Noturnas ou Gastronômicas poderão, após análise da CEAT e anuência da Administração, requerer alteração do ramo de atividade, cumprindo os requisitos contidos nos §§1º e 2º do artigo 12.

**Art. 15.** Em todas as situações previstas ou não nesta Portaria, os pedidos deverão ser autuados na forma do Decreto 1111/04 e submetidos à análise do CEAT, que emitirá pareceres através de seus membros, cabendo ao Secretário Municipal do Abastecimento emitir a decisão final.

**Art. 16.** É expressamente proibida a cessão ou sub-locação da licença para terceiros nas Feiras Noturnas ou Gastronômicas antes de completar 5 (cinco) anos de atividade comercial ininterrupta.

**Parágrafo único.** Após decorrido o prazo mencionado nesta Cláusula, ficará a critério da Administração aceitar o requerimento de cessão da licença a terceiros, anuência esta que deverá ser devidamente formalizada.

**Art. 17.** A Administração poderá autorizar a participação temporária de barracas de entidades sociais sem fins lucrativos nas Feiras Noturnas ou Gastronômicas conforme critérios estabelecidos pela CEAT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**Art. 18.** A Administração incentivará a criação de Associações de Usuários com a finalidade de promover e divulgar as Feiras, através de campanhas publicitárias institucionais e privadas disponibilizando seu corpo técnico para intervir em ações operacionais que tenham por objetivo beneficiar o usuário e conseqüentemente a população.

**Art. 19.** As despesas de manutenção, energia elétrica e fornecimento de sanitários móveis, mantidos pela municipalidade, poderão ser repassadas aos usuários de cada Unidade em qualquer época, conforme estabelecem os artigos 43 e 44 do Regulamento do Decreto Municipal nº 992/03.

**Art. 20.** A pedido da maioria dos usuários de cada unidade, o Secretário Municipal do Abastecimento poderá nomear seu representante junto à CEAT, escolhido através de eleição direta.

**Art. 21.** Os demais direitos e deveres dos usuários, bem como as penalidades aplicáveis às eventuais infrações seguirão as disposições gerais da regulamentação das Unidades de Abastecimento de Curitiba.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 93/2003 e 94/2003.

Gabinete da Secretaria Municipal do Abastecimento, em 07 de junho de 2006.

**NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário Municipal**